

| | 97 |
|---------|----|
| Rubrica | \$ |

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 62 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ E A EMPRESA SÁ EMPREENDIMENTOS EIRELI, COMO A SEGUIR SE LÊ.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, localizada à Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã – Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena e de outro lado a empresa SÁ EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob. nº 38.236.773/0001-44 com sede a Av. Marcelo Deda Chagas nº 1958, Sala 03, CEP nº 49.790-000, Centro de Aquidabã/SE, neste ato sendo representado por seu Procurador o Sr. Heribaldo Vieira de Sá, portador do R.G. nº 806402 – SSP/SE e CPF nº 556.913.825-00, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 24, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO), NAS AVENIDAS MARCELO DEDA CHAGAS E AVENIDA PARAGUAI DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.
 - Justificativa
 - Orçamento Prévio e Planilha da contratada
 - Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato, terá vigência de **30 (Trinta) dias**, a partir da data de sua assinatura e emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:
 - a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02



Rubrica 98

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a Prefeitura de Aquidabã ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a PMA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:
 - 5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;
- 5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 16.093,91 (Dezesseis mil noventa e três reais e noventa e um centavos), levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos os materiais a serem utilizados na prestação do serviços, bem como todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal e Boletim de Medição, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

Parágrafo Primeiro — Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data inicio para a nova contagem de prazo que disporá a Prefeitura para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII. do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

17011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 2035 – MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FR: 10010000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Engenheiro deste Município Sr. Wallisson Almeida Vieira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Engenheiro deste Municipio o Sr. **Wallisson Almeida Vieira**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.





ibrica 😾

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aquidabã/SE, 20 de Dezembro de 2021.

PRÉFEITURA DE AQUIDABA FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA CONTRATANTE

> SÁ EMPREENDIMENTOS EIRELI HERIBALDO VIEIRA DE SÁ CONTRATADO

Testemunhas:

1. myllena Stefany Indiade Oliveira

2. Rajada da Silva